



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 776/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MERIDIEM EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORACAO

C.N.P.J / CPF: 16602923000153

ATIVIDADE LICENCIADA: CONDOMÍNIO MERIDIEM ABAÍS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. AIRTON SENA, ABAIS, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da 1ª Etapa do Condomínio Meridiem Abaís, composto por 219 (duzentos e dezenove) unidades residenciais, em um terreno de 239.102,10 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Para a realização das vistorias que trata o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão de Licença de Operação comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento de esgoto sanitário e disposição final de efluentes, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
7. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes

de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

8. Os despejos sanitários do empreendimento serão tratados através de sistema constituído por 01 (um) Digestor Anaeróbio de Fluxo Ascendente, 01 (um) Filtro Aeróbio Submerso, Wetland, Tanque de Contato e Unidade de Cloração através de hipoclorito de sódio (cloro), que deverão ser implantados totalmente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais.
9. Os efluentes finais provenientes do Wetland deverão ser encaminhados para um tanque de contato, cujo destino final será o Riacho Tijuco, conforme projeto aprovado.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, utilizando-se sistemas de amortecimento constituídos por reservatórios enterrados, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
11. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
12. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
13. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies nativas características da região, como também manter os exemplares arbóreos nativos presentes na área do empreendimento.
14. A empresa deverá manter em sua integridade as dunas e a vegetação fixadora de dunas por se tratar de Área de Preservação Permanente e a faixa marginal de preservação permanente do corpo hídrico, conforme a legislação vigente, Lei nº 12.651/2012.
15. Durante a fase de implantação do empreendimento, a empresa deverá orientar os operários da obra para não jogar lixo ou resíduos da construção civil em terrenos baldios ou na mata ciliar existente nas proximidades do empreendimento.
16. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
17. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:13:51 do dia 22/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000309/TEC/LI-0020 e Parecer Técnico PT-10292/2013-0270

Válida até 22/11/2016

Código de controle da licença: 1709d9bd77b9e463133c049167606f13

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.